



PROJETO de APOIO A ESPETÁCULOS TEATRAIS



EDITAL DE
CHAMAMENTO
PÚBLICO

Nº 022/2026

APOIO FINANCEIRO



SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA 5

2. INFORMAÇÕES GERAIS 6

- 2.1 OBJETO DO EDITAL 6
- 2.2 QUANTIDADE DE ESPETÁCULOS SELECIONADOS 7
- 2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL 7
- 2.4 PARA FINS DESTE EDITAL, ENTENDE-SE POR: 8

3. QUEM PODE PARTICIPAR 9

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR 10

5. ETAPAS 11

6. DAS INSCRIÇÕES 12

- 6.1 PRAZO DE INSCRIÇÃO 12
- 6.2 COMO SE INSCREVER 12

7. AÇÕES AFIRMATIVAS 14

8. ETAPA DE SELEÇÃO 15

- 8.1 QUEM ANALISA AS PROPOSTAS 15
- 8.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS 15
- 8.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 16
- 8.4 QUEM NÃO PODE ANALISAR AS PROPOSTAS 18

9. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO 19

- 9.1 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO 19

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO 20

- 10.1 RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO 20



11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS 22

11.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 22

11.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS 23

12. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA 24

13. DA DIVULGAÇÃO 25

14. CESSÃO DOS DIREITOS DE USO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS 26

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO 27

15.1 DAS DECISÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 27

16. DISPOSIÇÕES FINAIS 31

17. ANEXOS DO EDITAL 33

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES 34

ANEXO II - CRONOGRAMA 36

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 37

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO 47

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO 50

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO 51

ANEXO VII - MODELO DE AUTODECLARAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS 52



SUMÁRIO

ANEXO VIII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	53
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM	54
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA BAHIA	55
ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	56
ANEXO XII - DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	66
ANEXO XIII - MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS	71
ANEXO XIV - MODELO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE OBJETO	72



CLICÁVEL

01

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à Cultura no Brasil.

A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à Cultura, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. A previsão deste Edital deverá constar do respectivo Plano de Aplicação de Recursos (PAR), observadas as definições pactuadas no âmbito da política pública de fomento cultural e as escutas da sociedade civil.

Deste modo, a Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), unidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SecultBA), torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto nº 12.916/2026, na Lei Estadual nº 12.365/2011 e nas demais normas aplicáveis.

02 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital consiste na concessão de apoio financeiro a espetáculos teatrais, já estreados, para a realização de 04 (quatro) novas apresentações públicas entre novembro de 2026 à junho de 2027, em municípios do Estado da Bahia, na forma do **ANEXO I**.

A iniciativa busca apoiar obras em cartaz ou retomada de espetáculos teatrais previamente estreados, contribuindo para a ampliação do seu tempo de vida no circuito cultural e o fortalecimento do ecossistema produtivo das artes cênicas.

Poderão ser consideradas ações de apoio, entre outras:

- i. realização de novas apresentações do espetáculo;
- ii. pagamento de pautas, técnicos e atores;
- iii. circulação da montagem em diferentes municípios ou espaços culturais;
- iv. retomada de espetáculos após período de interrupção;
- v. atualização ou manutenção de elementos de cenário e figurino;
- vi. aprimoramentos técnicos necessários à reapresentação;
- vii. ações de comunicação e divulgação voltadas à ampliação de público;
- viii. manutenção de elementos cênicos necessários à realização das apresentações.

Atenção! Não se enquadram neste edital projetos ainda em fase de criação ou desenvolvimento, sem estreia pública; processos de pesquisa ou experimentação cênica que não tenham resultado em espetáculo apresentado ao público; leituras dramáticas, exercícios de processo criativo ou atividades formativas que não configurem montagem teatral finalizada.

2.2 QUANTIDADE DE ESPETÁCULOS SELECIONADOS

Serão selecionados até 40 (quarenta) espetáculos teatrais, sendo 18 de Salvador e 22 do interior do Estado da Bahia.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

O valor total destinado a este Edital é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), conforme detalhamento previsto no **Anexo I - Detalhamento do Objeto e Valores**.

Cada proposta selecionada receberá parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao apoio à realização do espetáculo teatral já estreado, apto à reapresentação pública.

Sobre o valor total repassado pela SECULT/BA, por meio da FUNCEB, ao agente cultural selecionado, não incidirá Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços - ISS, ou outros tributos próprios da contratação de serviços.

O apoio financeiro baseia-se na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	0010 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Funceb Executora
Unidade Orçamentária:	3.22.201 - Fundo de Cultura da Bahia e/ou 22.201 - Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB
Projeto/Atividade	13.392.406.3345 - Desenvolvimento de Ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Destinação de Recursos:	2.719.0.363.700265.00.00.00 - Transf. Pol Nac. Aldir Blanc Foment. Cultur. Tr. Outr. Rec. União-EA 143992022-PNAB. Região: 9900 - ESTADO
Valor Total (R\$):	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

2.4 PARA FINS DESTE EDITAL, ENTENDE-SE POR:

AGENTE CULTURAL: agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. Abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais despersonalizados juridicamente, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

AÇÃO CULTURAL: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

ESPETÁCULO TEATRAL: Entende-se por espetáculo teatral a obra artística cênica concebida para apresentação pública, resultante de processo criativo estruturado na linguagem do teatro e envolvendo atuação de artistas e profissionais da cena, engloba:

- i. ter sido estreada publicamente, comprovando existência artística por meio de histórico de apresentações em teatros, centros culturais, festivais ou espaços congêneres;
- ii. possuir encenação definida, articulando elementos fundamentais da linguagem teatral como dramaturgia, direção e atuação;
- iii. contar com corpo artístico e técnico qualificado, abrangendo funções de criação, execução técnica e produção;
- iv. encontrar-se apta à reapresentação, sendo admitidos ajustes técnicos, atualização de elementos cênicos ou recomposição parcial de equipe;
- v. integrar a produção cultural da Bahia, contribuindo para a pluralidade estética e o fortalecimento do setor das artes cênicas no Estado.

03 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever neste Edital agente cultural pessoa jurídica ou agente cultural pessoa física, desde que possua residência ou estabelecimento no Estado da Bahia há, pelo menos, 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição, e atuação compatível com o objeto desta Convocatória.

I - Pessoas Físicas com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados na Bahia, ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada na Bahia até a data de encerramento das inscrições;

II - Pessoas Jurídicas de Direito Privado estabelecidas/os no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições que desenvolvam ações artístico-culturais, conforme seu estatuto e/ou contrato social;

III - Microempreendedores individuais (MEI);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, conforme Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, devidamente preenchido e assinado pelos integrantes, autorizando formalmente sua representação para fins de inscrição e execução do projeto no âmbito deste edital.

Atenção! Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta.

No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

Atenção! Representante de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá apresentar proposta na condição de agente cultural pessoa física, ou seja, não será permitida a inscrição de 02 projetos com mesmo CPF neste Edital.

04 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de projetos ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração, de análise de projeto ou de julgamento de recursos deste Edital; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas vedações descritas neste item.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

05 ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições: etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais;

II - Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

III - Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

06 DAS INSCRIÇÕES

6.1 PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições no Edital de Apoio a Espetáculos Teatrais estarão abertas no período conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da FUNCEB.

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 09 de junho a 09 de julho de 2026 até às 23h59min, exclusivamente por meio digital, em plataforma online disponível no site da FUNCEB: <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>.

Os prazos para realização desta seleção estão estabelecidos no **Anexo II** deste Edital e poderão ser alterados por solicitação justificada da Unidade Executora ou por ato da Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

Atenção! Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo e em desacordo com as condições estabelecidas nesta Convocatória.

6.2 COMO SE INSCREVER

As inscrições dos projetos serão realizadas gratuitamente e unicamente por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição online, através do link disponível no site da FUNCEB (<https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>).

Além do preenchimento na íntegra do Formulário, o Agente Cultural Proponente deverá disponibilizar via link de DRIVE (com acesso irrestrito) o seguinte material **OBRIGATÓRIO** para análise de mérito da proposta:

- a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo III
- b) Material Comprobatório da Trajetória Artística do espetáculo Teatral (Portfólio), incluindo link para acesso a vídeos de apresentações anteriores, entrevistas, clipagem (recortes de mídia), ou outros registros pertinentes.
- c) Declaração de representação, conforme Anexo VI, no caso de agente cultural concorrer como coletivo sem CNPJ;

- d)** Documentos necessários à comprovação racial ou étnica (Anexo VII) ou de pessoa com deficiência (Anexo VIII), se for concorrer às cotas;
- e)** Outros documentos que o Agente Cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! As informações e documentos solicitados para preenchimento do Formulário de Inscrição online estão disponíveis no Anexo III. O preenchimento das informações é obrigatório e a ausência das mesmas implicará na não inscrição da proposta no concurso.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

Além das demais, são de responsabilidade do agente cultural:

- a)** Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b)** A guarda de cópia do projeto, documentos e de todos os anexos por 05 anos;
- c)** O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult/BA e Unidade Executora;
- d)** A manutenção de seus dados atualizados.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A FUNCEB/Secult/BA não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.

Atenção! Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.

07 AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas previstas no Anexo VI, em conformidade com os arts. 2º, 3º e o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Ficam garantidas cotas neste Edital para:

- a) **Pessoas negras (pretas e pardas)** - mínimo de 30%;
- b) **Pessoas indígenas** - mínimo de 10%;
- c) **Pessoas com deficiência** - mínimo de 10%.

Atenção! Todas as informações sobre as ações afirmativas adotadas neste Edital, como requisitos e quantitativo das cotas, estão descritas no **Anexo XII**.

08 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 QUEM ANALISA AS PROPOSTAS

Uma **Comissão de Seleção** será responsável pela avaliação dos projetos, sendo todas as suas atividades devidamente registradas em ata.

A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes de conduta ilibada, podendo ser servidores públicos e/ou pessoas da sociedade civil, com comprovado conhecimento das matérias objeto do presente Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de terceiros que não sejam membros do colegiado.

A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia designará a Comissão de Seleção em até 10 dias após o início das inscrições, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, com prazo de 03 (três) dias úteis para direito de impugnação.

Atenção! Os membros da Comissão de Seleção não poderão ter participado da etapa de elaboração deste Edital e deverão assinar termo de declaração de inexistência de vínculo com os Agentes culturais inscritos.

8.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção fará a análise de mérito cultural dos projetos, avaliando as propostas inscritas por meio do material artístico e histórico fornecido na Etapa de Inscrição.

Ao avaliar os projetos, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos.

A análise será comparativa, considerando a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A Comissão de Seleção indicará as 40 (quarenta) propostas selecionadas e 20 (vinte) propostas suplentes, das quais 18 de Salvador e 22 do interior da Bahia, organizadas por ordem de pontuação, que serão convocadas para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação.

Atenção! A distribuição de vagas poderá sofrer alteração a depender do quantitativo das candidaturas aptas e selecionadas. O possível remanejamento das vagas, envolvendo a capital e as cidades do interior da Bahia, acontecerá no âmbito da Comissão de mérito com devido registro em ata.

8.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para seleção das apresentações serão considerados os seguintes critérios.

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme disposto no quadro abaixo. O grau de atendimento a cada critério será estabelecido conforme a descrição percentual seguinte:

- **Grau pleno de atendimento do critério** - de 80% a 100% da pontuação máxima;
- **Grau satisfatório de atendimento do critério** - de 50% a 79% da pontuação máxima;
- **Grau insatisfatório de atendimento do critério** - de 20% a 49% da pontuação máxima;
- **Não atendimento do critério** - abaixo de 19% da pontuação máxima.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA
A. Consistência da trajetória da obra observando-se o histórico de temporadas, festivais e circulações do espetáculo	40

B. Qualidade artística observando a execução, encenação e relevância da proposta	30
C. Capacidade Operacional observando-se a qualificação da equipe, a logística de apresentação e a adequação na estimativa de custo para a realização das apresentações	20
D. Alinhamento com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc observando-se promoção da diversidade cultural, estratégias para formação de plateia, singularidade e inovação.	10
TOTAL	100

A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada selecionada a proposta de espetáculo com maior tempo de trajetória.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III. receberem nota final inferior a 50 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

Atenção! As propostas que atingirem nota igual ou inferior a 50 (cinquenta), bem como aquelas que receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios serão mencionadas na publicação no site da FUNCEB como não classificadas.

Atenção! As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa

8.4 QUEM NÃO PODE ANALISAR AS PROPOSTAS

Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicá-la e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/ cunhada.

09

DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da FUNCEB (<https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>), em até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

O resultado preliminar apresentará a listagem das propostas inscritas, com indicação da pontuação obtida, da ordem de classificação e da respectiva situação no certame, podendo constar como: Classificada em Ampla Concorrência; Classificada em Cota Racial; Classificada em Cota PCD; Suplente em Ampla Concorrência; Suplente em Cota Racial; Suplente em Cota PCD; ou Não Classificada.

9.1 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de classificação da análise de mérito deverá apresentar recurso através do e-mail apoioaespetaculosteatrais@funceb.ba.gov.br, utilizando o modelo do **Anexo V**, em até **3 dias úteis a partir da data de publicação do resultado da seleção**, conforme prazo estabelecido no **Anexo II**.

No assunto da mensagem indicar: RECURSO: Nome da/o agente cultural e nome da proposta.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios ou presencialmente.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção de mérito será divulgado no site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural>.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

As propostas selecionadas e suplentes, serão convocados para o envio dos documentos, constantes no **Anexo IV**. O envio da documentação de habilitação deverá ser realizado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final da análise de mérito, unicamente, por meio do e-mail **apoioaespetaculosteatrais@funcceb.ba.gov.br** contendo no título do e-mail o Nome da/o agente cultural e o Título da proposta. A FUNCEB fornecerá um comprovante de recebimento também via e-mail.

O não envio, ou envio incompleto dos documentos necessários para a habilitação listados no **Anexo IV**, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação da(o) selecionada(o) e na automática substituição pela(o) suplente, observando as indicações de classificação da Comissão de Seleção.

O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural>, de acordo com as datas previstas no Cronograma.

Atenção! A agente cultural habilitada deverá manter, durante a vigência do Concurso, todas as condições exigidas no regulamento.

Atenção! Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela FUNCEB para devida conferência.

10.1 RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Serão aceitos recursos em relação às decisões da Comissão de Habilitação e deverão ser objetivamente fundamentados conforme **Anexo V** deste Edital, e ser encaminhado via e-mail: (**apoioaespetaculosteatrais@funcceb.ba.gov.br**) em até 3 (três) dias úteis após da data da publicação, conforme cronograma (**Anexo II**). Deverá indicar no título do e-mail RECURSO: Nome da/o agente cultural e o Título da proposta A FUNCEB fornecerá um comprovante de recebimento também via e-mail.

Atenção! A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e/ou tornada sem efeito, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo participante nos documentos solicitados neste Edital.

O resultado final do Edital será igualmente divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural> em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da Habilitação.

11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural (TEC)**, conforme **ANEXO XI** deste Edital, de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia.

O agente cultural, caso ainda não possua, deverá realizar o cadastro de acesso externo no SEI com a maior brevidade possível, para que, no momento da assinatura do TEC, esteja habilitado para assinar, sob pena de não celebrar a parceria com a Secult/FUNCEB. O cadastro poderá ser realizado através do link:

<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acessoexterno>

O Cadastro é obrigatório, mas não irá desclassificar a proposta na fase de Habilitação.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pela (o) agente cultural. Em sendo pessoa jurídica ou coletivo, pela (o) representante legal do agente cultural ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

11.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária cujo comprovante foi apresentado na etapa de habilitação deste Edital.

O valor do apoio financeiro disponibilizado para as propostas selecionadas será pago em parcela única liberada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas, no Diário Oficial do Estado.

O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! A(O) agente cultural selecionada(o) deverá prestar contas da utilização do apoio financeiro concedido para execução da proposta selecionada na forma indicada no Termo de Execução Cultural, conforme a Lei Federal Decreto 14.903/2024.

12 DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA

As apresentações artísticas dos espetáculos deverão ocorrer obrigatoriamente **no período de novembro e dezembro de 2026 e de janeiro a junho de 2027**, na Bahia.

Havendo indisponibilidade por parte do selecionado para realizar a apresentação no período estipulado, ocorrerá a automática substituição pela proposta suplente, observando as indicações de classificação final da Comissão de Seleção.

13 DA DIVULGAÇÃO

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo Estadual e da Secult/BA, e da FUNCEB no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secult/BA.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Atenção! A inscrição e posterior assinatura do Termo de Execução Cultural implicam na cessão de direitos de uso de imagem, voz e som dos proponentes à FUNCEB/SECULT-BA, em caráter definitivo e não oneroso, para fins de registro, promoção e divulgação institucional do evento.

O agente cultural selecionado deverá incluir a logo da FUNCEB/SECULT-BA em qualquer material próprio de divulgação referente à participação no projeto de Apoio a espetáculos Teatrais, e a divulgação desse material pelo agente selecionado só poderá ocorrer **mediante aprovação prévia da ASCOM da FUNCEB**, seguindo o manual de aplicação de marcas que será fornecido pela Fundação.

14

CESSÃO DOS DIREITOS DE USO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Agentes culturais, ao aceitarem esta contratação, cedem à Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de imagem, voz e sons, em caráter definitivo e não oneroso, sem limitação de comunicação pública em qualquer segmento de mercado, tempo, forma de disponibilização de conteúdo, sejam as atuais ou aquelas que decorram de inovações tecnológicas, território, tecnologia, rede de distribuição e forma de provimento ao consumidor final, visando à divulgação da imagem em peças de publicidade, promoção e quaisquer outras, desde que relacionadas à FUNCEB e seus veículos das propostas selecionadas e dos seus integrantes.

As imagens e áudio da execução das propostas selecionadas e dos seus integrantes resultantes das apresentações poderão ser utilizadas para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio internet e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

15 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da apresentação proposta selecionada será acompanhada pela Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, por meio da Coordenação de Teatro.

A forma de apresentação, o prazo e os procedimentos para envio do relatório serão definidos pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, conforme orientações estabelecidas no Termo de Execução Cultural - TEC e nas normas aplicáveis à prestação de informações sobre a execução do objeto.

O parecer técnico emitido pela coordenação será considerado o instrumento de avaliação da execução do objeto para fins de acompanhamento, controle e prestação de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

15.1 DAS DECISÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Execução de Objeto, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

b) O Relatório de Execução de Objeto deverá:

I - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

c) No caso da necessidade do agente cultural apresentar relatório, o agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I.** pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II.** pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III.** pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

g) O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido:

- I.** na hipótese de que documentação apresentada ser insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- II.** nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

e) A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

- I.** solicitar documentação complementar;
- II.** aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III.** aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV.** rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a)** devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b)** pagamento de multa, nos termos de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

d) Essas medidas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

f) A decisão de aprovação ou de rejeição de contas pela FUNCEB deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

g) Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

i) Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer executar plano de ações compensatórias.

j) Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto neste item.

k) Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

l) Feito o preenchimento adequado de Formulário de Inscrição, o Agente Cultural Proponente estará automaticamente de pleno acordo com as normas desta Convocatória e seus anexos. A FUNCEB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica (falhas de comunicação, congestionamento, etc.)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A FUNCEB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.
final na via administrativa.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

As inscrições serão gratuitas, ficando o Agente Cultural responsável por custos advindos da execução da proposta selecionada.

A inscrição nesta Convocatória implica o conhecimento e a tácita aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

No formulário de inscrição online, o Agente Cultural Proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no Termo de Execução Cultural (TEC).

O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao concurso são de responsabilidade exclusiva do Agente Cultural Proponente. É de sua responsabilidade manter o endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de se for selecionado, perder o direito e ocorrer a automática substituição pela proposta suplente, observando as indicações de classificação.

Ao se inscrever, o Agente Cultural Proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

Atenção! À FUNCEB reserva-se o direito de comunicar-se com os Agentes Culturais através de outras formas, a exemplo de telefone (**71 3324-8521**) ou e-mail (**apoioaespaculosteatrais@funceb.ba.gov.br**), em dias úteis, das 9h às 17h, mas esta faculdade não isenta o Agente Cultural da obrigação de acompanhar o Diário Oficial e o site da FUNCEB nas datas previstas para divulgação dos resultados. À Fundação Cultural do Estado da Bahia fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretora Geral da FUNCEB, observada a legislação pertinente.

17 ANEXOS DO EDITAL

Os anexos são partes integrantes deste Edital. Todos os documentos relativos a este Edital estarão disponíveis no site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural>.

Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

ANEXO II - CRONOGRAMA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE AUTODECLARAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

ANEXO VIII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IX - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA BAHIA

ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

ANEXO XII - DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO XIII - MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS

ANEXO XIV - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

1. **ÁREAS CULTURAIS ENVOLVIDAS NESTA SELEÇÃO:** Artes Cênicas – Teatro
2. **OBJETIVO DESTA SELEÇÃO:** Reconhecer, valorizar e fortalecer a continuidade de espetáculos teatrais em atividade no Estado da Bahia, promovendo condições para sua manutenção, circulação e ampliação do acesso do público às artes cênicas.

O **Edital Apoio a Espetáculos Teatrais** tem como objetivo apoiar espetáculos teatrais já montados e em atividade, contribuindo para a ampliação de seu tempo de vida, para a permanência das obras em cartaz e para o fortalecimento da cadeia produtiva do teatro no Estado da Bahia, contemplando ações em Salvador e em municípios do interior do estado.

O apoio é destinado à **manutenção da atividade artística**, podendo ser utilizado para despesas relacionadas à realização e sustentabilidade das 04 (quatro) sessões previstas, tais como:

- i. realização de novas apresentações do espetáculo;
- ii. pagamento de pautas, técnicos e atores;
- iii. circulação da montagem em diferentes municípios ou espaços culturais;
- iv. retomada de espetáculos após período de interrupção;
- v. atualização ou manutenção de elementos de cenário e figurino;
- vi. aprimoramentos técnicos necessários à reapresentação;
- vii. ações de comunicação e divulgação voltadas à ampliação de público;
- viii. manutenção de elementos cênicos necessários à realização das apresentações.

3. **RECURSOS DO EDITAL:** O valor total disponível para este Edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à seleção de 40 (quarenta) espetáculos teatrais, das quais 18 destinadas a propostas oriundas de Salvador e 22 destinadas a propostas oriundas do interior da Bahia, que deverão se apresentar entre os meses de novembro de 2026 a junho de 2027 nos espaços indicados pelo agente cultural.

ATENÇÃO: O cronograma de apresentação dos espetáculos submetidos a este certame, considerando os meses de novembro de 2026 a junho de 2027, será definido conforme publicação do resultado da seleção de mérito, podendo ser alterado em diálogo direto entre a equipe Funceb e o agente cultural proponente.

Havendo disponibilidade orçamentária ou eventual sobra de recursos, poderão ser convocadas candidaturas suplentes, em quantitativo proporcional ao número de vagas ofertadas, observando-se as regras de remanejamento de cotas e territorialização previstas no Edital.

4. VALOR DE APOIO POR PROPOSTA SELECIONADA: Cada espetáculo selecionado receberá apoio financeiro, em parcela única, no valor de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

As propostas deverão corresponder a montagens já estreadas, aptas à representação pública, comprovando trajetória artística e condições de continuidade. A seleção pressupõe realização de um ciclo de 04 (quatro) apresentações do espetáculo contemplado, que constituem o objeto central deste apoio, visando a democratização e fortalecimento da produção teatral baiana.

5. QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS:

QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR POR PROPOSTA SELECIONADA	VALOR TOTAL DO EDITAL
40 Sendo: 18 de Salvador 22 demais municípios da Bahia	R\$ 15.000,00	R\$ 600.000,00

A distribuição de vagas poderá sofrer alteração a depender do quantitativo das candidaturas aptas e selecionadas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS*:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
20	12	4	4	40

*A distribuição de vagas poderá sofrer alteração a depender do quantitativo das candidaturas aptas e selecionadas.

ANEXO II - CRONOGRAMA

Datas estipuladas com base nos prazos e períodos descritos no edital. Salientamos que, por eventuais mudanças durante a realização do concurso, essas datas poderão sofrer modificação e/ou serem atualizadas.

Publicação site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/> e no DOE.

ETAPAS	PRAZO DE REFERÊNCIA
Inscrições	09 de Junho a 09 de Julho de 2026
Publicação da Comissão de Seleção	Até 10 dias após a publicação do Edital
Divulgação do Resultado Preliminar e homologação das inscrições por cotas	Até 15 (quinze) dias após o término das inscrições
Envio de Recursos relacionados ao resultado da Seleção de Mérito	Até 3 (três) dias úteis partir da data de publicação do resultado preliminar de mérito
Divulgação do resultado da análise dos recursos e Resultado Final da Análise de Mérito	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do envio dos recursos
Envio de Documentação de Habilitação	Até 5 (cinco) dias corridos após a convocação
Divulgação do Resultado da Habilitação	Em até 5 dias úteis após final da fase de envio Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de envio da documentação para habilitação
Envio de Recursos da fase de Habilitação	Até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado da habilitação
Divulgação do Resultado dos recursos da habilitação e resultado Final do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do envio dos recursos da fase de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	Até 10 (dez) dias úteis após o resultado final
Pagamento	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TEC e publicação do extrato no DOE
Execução da Apresentação Artística	Entre novembro de 2026 e junho de 2027
Envio de Relatório de Execução do Objeto	Até 30 (trinta) dias após a realização da execução da proposta

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Formulário apenas para efeito de consulta, seu preenchimento deverá ser realizado online no forms disponível no site oficial da FUNCEB.

1. TIPO DE AGENTE CULTURAL

- Pessoa Jurídica
- Pessoa Física
- Microempreendedor individual (MEI)
- Grupo/Coletivo sem CNPJ

2. DADOS DO AGENTE CULTURAL

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL PESSOA FÍSICA

Nome Completo:

CPF:

RG: - Número: - Data de emissão: - Órgão expedidor:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Com qual gênero você se identifica? *

- Mulher Cisgênero
- Homem Cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Outro
- Não informar

Insira o link referente ao comprovante de residência, acompanhado da Declaração de Residência devidamente assinada (Anexo X). Para a participação nesse edital, o(a) agente cultural precisa apresentar comprovação que reside há, no mínimo, dois anos na Bahia. (contas de luz, água, boletos, contrato de aluguel, etc.)

Indique o Macroterritório da sua residência.

- Macroterritório I
- Macroterritório II

- Macroterritório III
- Macroterritório IV
- Macroterritório V
- Macroterritório VI

Marque o Território de Identidade de sua residência:

- Irecê
- Velho Chico
- Chapada Diamantina
- Sisal
- Litoral Sul
- Baixo Sul
- Extremo Sul
- Médio Sudoeste
- Vale do Jiquiriçá
- Sertão do São Francisco
- Oeste Baiano/Bacia do Rio Grande
- Bacia do Paramirim
- Sertão Produtivo
- Piemonte do Paraguaçu
- Bacia do Jacuípe
- Piemonte da Diamantina
- Semiárido Nordeste II
- Litoral Norte / Agreste Baiano
- Portal do Sertão
- Vitória da Conquista
- Recôncavo
- Médio Rio de Contas
- Bacia do Rio Corrente
- Itaparica
- Piemonte Norte do Itapicuru
- Metropolitana de Salvador
- Costa do Descobrimento

Como se autodeclara em relação raça ou cor:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado “sim” , qual tipo de deficiência?

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual ou Visão monocular
- Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista
- Outro tipo. Qual? _____

Qual link para a sua rede social mais acessada (Instagram, Facebook, TikTok, etc.)?

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Telefone da instituição:

Endereço Completo da sede:

Município:

CEP:

Insira o link referente ao comprovante de residência, acompanhado da Declaração de Residência devidamente assinada (Anexo X). Para a participação nesse edital, o(a) agente cultural precisa apresentar comprovação que reside há, no mínimo, dois anos na Bahia. (contas de luz, água, boletos, contrato de aluguel, etc.)

Indique o Macroterritório da sua residência.

- Macroterritório I
- Macroterritório II
- Macroterritório III
- Macroterritório IV
- Macroterritório V
- Macroterritório VI

Marque o Território de Identidade de sua residência:

- Irecê
- Velho Chico
- Chapada Diamantina
- Sisal
- Litoral Sul
- Baixo Sul
- Extremo Sul
- Médio Sudoeste
- Vale do Jiquiriçá
- Sertão do São Francisco
- Oeste Baiano/Bacia do Rio Grande
- Bacia do Paramirim
- Sertão Produtivo
- Piemonte do Paraguaçu
- Bacia do Jacuípe
- Piemonte da Diamantina
- Semiárido Nordeste II
- Litoral Norte / Agreste Baiano
- Portal do Sertão
- Vitória da Conquista
- Recôncavo
- Médio Rio de Contas
- Bacia do Rio Corrente
- Itaparica
- Piemonte Norte do Itapicuru
- Metropolitana de Salvador
- Costa do Descobrimento

Número de pessoas do corpo diretivo da PJ:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

Carteira de identidade: - Número: - Data de emissão: - Órgão expedidor:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Cargo ou função do representante legal:

Site ou link de rede social da instituição:

Gênero do representante legal: *

- Mulher Cisgênero
- Homem Cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Outro
- Não informar

Como o representante legal se autodeclara em relação raça ou cor:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Possui pessoa com deficiência (PCD) no corpo diretivo da PJ?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual ou Visão monocular
- Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista
- Outro tipo. Qual? _____

3. VAI CONCORRER ÀS COTAS?

- Sim
- Não

Se sim, qual?

- Pessoa negra (pretas ou pardas)
 - a) Anexar Foto conforme orientação **ANEXO XII**;
 - b) Anexar Autodeclaração étnico-racial, conforme **ANEXO VII**;
 - c) Documento pessoal de identificação com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.).

- () Pessoa indígena apresentar (anexar arquivo PDF):
 - a) Autodeclaração, conforme **ANEXO VII**;
 - b) Declaração de pertencimento étnico, elaborada por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.
 - c) Documento pessoal de identificação com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.).

- () Pessoa com deficiência
 - a) Autodeclaração, conforme **Anexo VIII**;
 - b) Apresentar algum dos documentos abaixo (anexar arquivos em PDF):
 - Laudo Médico
 - Certificado da Pessoa com Deficiência;
 - Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;
 - c) Documento pessoal de identificação com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.)

4. DADOS DA PROPOSTA

4.1 APRESENTAÇÃO:

Nome do Espetáculo:

4.2 SELECIONE O MÊS DE PREVISÃO DE REALIZAÇÃO

() NOVEMBRO 2026	() MARÇO 2027
() DEZEMBRO 2026	() ABRIL 2027
() JANEIRO 2027	() MAIO 2027
() FEVEREIRO 2027	() JUNHO 2027

4.3 Identificação do Espetáculo (obrigatório):

Inserir link(s) para vídeos e/ou gravações que permitam a avaliação da qualidade artística, execução conforme os critérios estabelecidos no Edital. **ATENÇÃO:** Certifique-se de que o link está com acesso liberado e irrestrito para qualquer acesso.

4.4 Link para Material Comprobatório do espetáculo (obrigatório):

Inserir link(s) para portfólio, currículo, release, clipagem e ficha técnica do espetáculo, contendo informações que comprovem a trajetória da obra, sua atuação contínua, histórico de apresentações, equipe artística e técnica, bem como sua relevância no contexto das artes cênicas. **ATENÇÃO: Certifique-se de que o link está com acesso liberado e irrestrito para qualquer acesso.**

4.5 Ficha técnica e minibió dos integrantes do espetáculo (obrigatório)

4.6 Indique o/os município (os) onde realizará as apresentações:

*O Agente Cultural poderá se apresentar em um ou mais municípios de sua escolha.

4.7 Indique o/os Territórios de Identidade que deseja se apresentar:

- Irecê
- Velho Chico
- Chapada Diamantina
- Sisal
- Litoral Sul
- Baixo Sul
- Extremo Sul
- Médio Sudoeste
- Vale do Jiquiriçá
- Sertão do São Francisco
- Oeste Baiano/Bacia do Rio Grande
- Bacia do Paramirim
- Sertão Produtivo
- Piemonte do Paraguaçu
- Bacia do Jacuípe
- Piemonte da Diamantina
- Semiárido Nordeste II
- Litoral Norte / Agreste Baiano
- Portal do Sertão
- Vitória da Conquista
- Recôncavo
- Médio Rio de Contas
- Bacia do Rio Corrente
- Itaparica
- Piemonte Norte do Itapicuru
- Metropolitana de Salvador
- Costa do Descobrimento

4.8 Indique o/os Macroterritórios em que deseja se apresentar.

- Macroterritório I
- Macroterritório II
- Macroterritório III
- Macroterritório IV
- Macroterritório V
- Macroterritório VI

4.9 Descreva PRIORITARIAMENTE como o apoio financeiro será utilizado:

À exemplo:

AÇÃO	VALOR GASTO
Pauta	R\$ 4.000,00
Manutenção do Figurino	R\$ 3.000,00
Manutenção do Cenário	R\$ 2.000,00
Folder	R\$ 1.000,00
Direitos Autorais	R\$ 2.000,00
ECAD	R\$ 1.500,00
Logística	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4.10 Outras Informações (campo opcional):

Espaço destinado a informações complementares que a proponente considere relevantes para a compreensão da proposta, sem caráter obrigatório ou eliminatório.

4.11 Como ficou sabendo da realização do Projeto de Apoio à Espetáculos Teatrais

- Site FUNCEB
- Instagram
- Amigos
- E-mail
- Rádio
- Outras forma. Quais? _____

5. DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com a finalidade de viabilizar o processo de participação da proposta descrita neste formulário do Edital 022/2026 -de Apoio a Espetáculos Teatrais -, declaro que a (empresa ou MEI escolher o que se aplica a sua proposta) está sediada no endereço cidade , no Estado da Bahia, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, em conformidade com o item 9 do Edital 022/2026 - Apoio a Espetáculos Teatrais 2026, estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no projeto, sob pena de cancelamento do contrato, além das implicações legais.

Declaro estar ciente de que a comunicação dos resultados das fases de Seleção e Habilitação serão feitas através do DOE e no site www.ba.gov.br/fundacaocultural e dentro do prazo estipulado no edital, não havendo obrigação da FUNCEB em comunicar por e-mail ou Telefone.

Declaro que, em conformidade com o item 3.2 do Edital 022/2026 - Apoio a Espetáculos Teatrais, na equipe realizadora desta proposta NÃO CONSTAM membros das comissões de seleção do Edital, bem como seus parentes até 2º grau, e servidores públicos estaduais da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e suas unidades vinculadas.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES

Responsabilizar-me pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste contrato;

Incluir em todo material de divulgação as marcas da Fundação Cultural do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura do Governo do Estado da Bahia e o e a logomarca do projeto de Apoio a Espetáculos Teatrais, com prévia aprovação da FUNCEB;

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência de que a execução do projeto deverá ocorrer no período estabelecido por este edital, compreendido entre novembro de 2026 a junho de 2027, conforme cronograma apresentado na proposta selecionada.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

ANEXO IV- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Checklist dos documentos jurídicos, fiscais e de regularidade a serem apresentados pelos selecionados.

(os documentos listados neste anexo NÃO precisam ser enviados na etapa de inscrição. Eles devem ser enviados apenas pelos selecionados e suplentes no período de habilitação)

1) Se o agente cultural for pessoa jurídica (incluindo MEI):

- a)** Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, nos casos de MEI;
- c)** Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - (<https://www.tjba.jus.br/portal/certidoes/>);
- e)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir--certidaode-regularidade-fiscal>);
- f)** Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>) / podendo ser emitidas no site do Município do agente cultural;
- g)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- h)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio_faces);
- i)** Cabeçalho do EXTRATO BANCÁRIO da conta corrente ativa, em nome do CNPJ inscrito, CONTENDO identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, NÃO sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-facil, contas-poupança

ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. **ATENÇÃO:** MEI deverá enviar comprovante bancário de conta CNPJ.

j) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo VIII**;

k) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural.

l) Apresentar o cadastro de acesso externo no SEI que será necessário para agilizar a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC), **Anexo XI** deste Edital, sob pena de não celebrar a parceria com a FUNCEB. O cadastro deverá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>. O Cadastro é obrigatório, mas não irá desclassificar a proposta na fase de Habilitação.

Atenção! Os agentes culturais pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.

2) Se o agente cultural for pessoa física:

a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);

c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

e) Certidão Municipal (presencialmente ou no site do Município de sede do proponente);

g) Cabeçalho do EXTRATO BANCÁRIO da conta corrente ativa, em nome do da pessoa física inscrita, CONTENDO identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, NÃO sendo aceitas contas conjuntas ou de

terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

i) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada (**ANEXO X**).

j) Apresentar o cadastro de acesso externo no SEI que será necessário para agilizar a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC), **Anexo XI** deste Edital, sob pena de não celebrar a parceria com a FUNCEB. O cadastro deverá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>. O Cadastro é obrigatório, mas não irá desclassificar a proposta na fase de Habilitação.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do agente cultural:

- i.** Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana
- ii.** Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- iii.** Se encontrar em situação de rua.

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

Modelo de petição a ser utilizado para contestar os resultados das etapas de Seleção e Habilitação.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL E DO PROJETO

Nome do Agente Cultural	
E-mail	
Título da Proposta	

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ apresento o presente RECURSO contra decisão do resultado do Edital Nº 022/2026 Apoio a espetáculos Teatrais.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2026

(Nome completo e assinatura do proponente)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados e qualificados, membros do Grupo/Coletivo _____, declaramos para todos os fins de direito que a pessoa (física ou jurídica) (colocar a razão social, nº CPF ou CNPJ _____, (nome do representante legal), (qualificação do representante legal), com endereço à (endereço completo), é o REPRESENTANTE EXCLUSIVO do referido Grupo Teatral (nome do grupo), com todos os poderes necessários para negociar apresentações, firmar contratos, e assumir quaisquer ações e obrigações necessárias para o exercício de nossa atividade artística, no **Edital Nº 022/2026 Apoio a Espetáculos Teatrais** da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, constituindo o presente ato nossa livre manifestação de vontade.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura da(o) Declarante

01	Nome Completo:		
Função:	RG:	CPF:	
Assinatura:			

02	Nome Completo:		
Função:	RG:	CPF:	
Assinatura:			

03	Nome Completo:		
Função:	RG:	CPF:	
Assinatura:			

ANEXO VII – MODELO DE AUTODECLARAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

MODELO DE AUTODECLARAÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS E GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ CONCORRENTES A COTA RACIAL E COTA INDÍGENA.
(anexar arquivo em formato PDF)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins
de participação no **Edital Apoio a Espetáculos Teatrais** que sou _____
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade,
assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura da(o) Declarante

Obs.:

- 1) *Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas;*
- 2) *Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.*

ANEXO VIII – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MODELO DE AUTODECLARAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA PESSOAS JURÍDICAS E GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ CONCORRENTES A COTA. (anexar arquivo em formato PDF)

Eu, _____
, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital Apoio a Espetáculos Teatrais** que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura da(o) Declarante

Obs.:

1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.

2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento

3) Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se auto-declarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo, conforme

ANEXO DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

i. Laudo médico;

ii. Certificado da Pessoa com Deficiência;

iii. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF/
CNPJ Nº _____, RG Nº _____, Órgão
Expedidor _____, DECLARO possuir poderes para autorizar que a
Fundação Cultural do Estado da Bahia/FUNCEB-BA divulgue, exiba em público e
reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens
referentes ao **Edital Apoio a Espetáculos Teatrais**, assim como as fotos das(os)
profissionais envolvidas(os), para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.
Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das
informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer
tipo de ônus para a Fundação Cultural do Estado da Bahia/FUNCEB-BA, relativos
ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura da(o) Declarante

Obs:

1) *Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.*

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA BAHIA

Eu, _____, CPF
Nº _____, RG Nº _____,
Órgão Expedidor _____, Endereço: _____

_____, DECLARO para os devidos fins do Edital Nº
022/2026 Apoio a Espetáculos Teatrais, que sou residente do Estado da Bahia há
pelo menos 02 anos.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

(Nome completo e assinatura do Autor/Autora)

Obs:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026 - PROJETO DE APOIO A ESPETÁCULOS TEATRAIS, NOS TERMOS DA LEI 14.903/2024, O DECRETO Nº 11.453/2023, A LEI Nº 12.343/2010, A LEI Nº 12.365/2011, A LEI Nº 13.193/2014.

1. QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº :	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 022/2026	
VIGÊNCIA DESTE TEC: ___/___/___ a ___/___/___	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL: ___/___/___ a ___/___/___

2. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

ENTE CELEBRANTE		
UNIDADE EXECUTORA ESTADO DA BAHIA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA		
CNPJ/MF 13.266.325/0001-62	ENDEREÇO Rua Baronesa de Sauípe, 382 - Canela, Salvador/Ba, CEP: 40.110-000	
TITULAR DA UNIDADE EXECUTORA		
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	DECRETO AUTORIZADO	DATA DIÁRIO OFICIAL

AGENTE CULTURAL:		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
NOME:		
CARGO:		
IDENTIDADE/CPF:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:

O Estado da Bahia, por meio da Fundação Cultural do Estado da Bahia, e demais partícipes acima qualificados, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições discriminadas:

3. DADOS DO PROJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor e dotação orçamentária:

DADOS DO PROJETO	
EDITAL	EDITAL Nº 022/2026 DE APOIO A ESPETÁCULOS TEATRAIS
PROJETO	
VALOR	(POR EXTENSO)
VIGÊNCIA	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
AÇÃO	
NATUREZA DE DESPESA	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente para recebimento e movimentação, conforme informações discriminadas abaixo:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

5. PROCEDIMENTO

5.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais. Lei nº 14.903/2024.

6. OBJETO

6.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado com arrimo no EDITAL Nº 022/2026 - DE APOIO A ESPETÁCULOS TEATRAIS, formalizado por meio do processo administrativo nº _____.

6.2. É parte integrante deste Termo de Execução Cultural o Projeto aprovado, além de todos os documentos apresentados pelo agente cultural no momento da habilitação e acostados ao processo administrativo supracitado.

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Unidade Executora:

- I.** transferir os recursos financeiros ao(à) **AGENTE CULTURAL**, na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- II.** designar servidor responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução da ação cultural selecionada;
- III.** orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** quanto aos procedimentos administrativos relacionados à execução do objeto, quando necessário;
- IV.** emitir **parecer técnico** acerca do cumprimento do objeto, com base no acompanhamento da execução, podendo registrar ressalvas, recomendações ou apontamentos técnicos;
- V.** zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VI.** adotar medidas saneadoras e corretivas em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações pactuadas;
- VII.** monitorar o cumprimento, pelo(a) **AGENTE CULTURAL**, das obrigações previstas na Cláusula 8.2. deste Termo.
- VIII.** analisar as propostas de alterações do projeto cujo escopo ultrapasse 20% (vinte por cento) do plano original, desde que apresentadas previamente e por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

8.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I.** executar, integralmente, a proposta selecionada, no prazo e nas condições descritas no projeto apresentado e aprovado.

- II. aplicar os recursos financeiros concedidos exclusivamente na realização da ação cultural objeto deste Termo;
- III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta bancária indicada para o Termo de Execução Cultural;
- IV. facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização, garantindo o acesso do servidor designado ao local de realização da ação cultural;
- V. atender a qualquer solicitação regular da Unidade Executora, no âmbito de suas atribuições, a contar do recebimento da notificação;
- VI. prestar informações complementares sobre a execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração Pública, em situações excepcionais devidamente justificadas;
- VII. inserir nos produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos as marcas do Governo Federal, do Governo Estadual e da Secult/BA, no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Ministério da Cultura e Secult/BA, com prévia aprovação da Assessoria de Comunicação/FUNCEB, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- VIII. não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX. guardar a documentação relacionada à execução da ação cultural e à aplicação dos recursos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência deste Termo;
- X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural aprovado;
- XI. comunicar à Unidade Executora eventual substituição de dirigente ou representante legal, quando se tratar de agente cultural pessoa jurídica, encaminhando a documentação comprobatória pertinente;
- XII. enviar, através do endereço eletrônico **apoioaespetaculosteatrais@funcceb.ba.gov.br**, quando forem necessárias, as solicitações de alterações do projeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para execução, acompanhadas de justificativa e cronograma atualizado e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- XIII. Apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural em até 120 (cento e vinte) dias após a execução do objeto.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS SANÇÕES

9.1. A(O) agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Execução de Objeto, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

9.1.1. O Relatório de Execução de Objeto deverá:

- I** - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II** - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III** - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

9.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I** - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II** - pela necessidade de a(o) agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III** - pela necessidade de a(o) agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Execução de Objeto e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

9.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 9.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I** - solicitar documentação complementar;
- II** - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a)** devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b)** pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c)** suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório de Execução de Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I** - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II** - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

9.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

9.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I** - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II** - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III** - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

9.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.2. A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I** - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II** - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

10.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

10.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

11. TITULARIDADE DE BENS

11.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

11.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I** - extinto por decurso de prazo;
- II** - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III** - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV** - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Processo de Reparação de Danos, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. O monitoramento e controle de resultados serão realizados por servidor específico, abaixo indicado:

RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO PROJETO	
NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste instrumento terá início na data de publicação no DOE, com duração até ____/____/_____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salvador, _____ de _____ de 2026

UNIDADE EXECUTORA

AGENTE CULTURAL

ANEXO XII – DETALHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Para as inscrições no âmbito das cotas étnica, racial e PCD, fica garantido o seguinte percentual de vagas, conforme descrito no **Anexo I**:

- i. Mínimo de 30% das vagas disponibilizadas para agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- ii. Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para agentes culturais indígenas;
- iii. Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para agentes culturais com deficiência.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, com observância da seguinte ordem: pessoas negras, depois para pessoas indígenas e, por fim, para pessoas com deficiência.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais agentes culturais aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

A. APLICAÇÃO DAS COTAS ÉTNICA OU RACIAL

1. Para concorrer às cotas étnica ou racial, os agentes culturais deverão se autodeclarar no momento da inscrição.
2. Os agentes culturais autodeclarados indígenas, além da autodeclaração, deverão submeter, no momento da apresentação do projeto, declaração de pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.
3. Os agentes culturais autodeclarados negros (pretos ou pardos), além da autodeclaração, deverão submeter, no momento da apresentação do projeto, fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto (em JPG/JPEG/PNG).
4. O processo de heteroidentificação racial consistirá exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto, que comporá banco público de imagens divulgado pelo site <https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>, sujeito à avaliação da sociedade civil para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial.
5. Para a apresentação de impugnações de autodeclarações deverá ser utilizado e-mail do edital.
6. Eventuais impugnações serão avaliadas por equipe de especialistas, com a função específica de realizar o procedimento de heteroidentificação racial dos agentes culturais cotistas negros que tiverem suas autodeclarações impugnadas.
7. A equipe de especialistas terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o agente cultural autodeclarado preto ou pardo para entrevista on-line, se julgar necessário.
 - i. Nessa hipótese, o agente cultural será comunicado por e-mail sobre o agendamento da entrevista on-line, através de convocação para essa fase.
 - ii. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o agente cultural que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

8. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de candidatos à cota racial:

Arquivo de fotografia: a fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do agente cultural. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à Comissão tratar em sua especificidade.

9. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do agente cultural, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação do projeto.

10. As fotografias disponibilizadas serão arquivadas pela Secult/BA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da Secult.

11. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos anteriores eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12. Será indeferido o agente cultural que não tiver a sua autodeclaração homologada, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

13. O agente cultural poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- i.** Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- ii.** Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- iii.** Não assinou a autodeclaração enviada;
- IV.** Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo agente cultural;
- V.** Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

14. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela FUNCEB, o agente cultural será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

15. O agente cultural cuja heteroidentificação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso no prazo estabelecido no **Anexo II**.

16. Sob nenhuma hipótese, o deferimento ou indeferimento do agente cultural no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

17. Todos os critérios do item “A. APLICAÇÃO DAS COTAS ÉTNICA OU RACIAL” se aplicam igualmente as pessoas jurídicas, grupos e coletivos com e sem cnpj.

B. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1. Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo:

- i.** Laudo médico;
- ii.** Certificado da Pessoa com Deficiência;
- iii.** Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

C. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CNPJ

1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.

2. Os grupos e coletivos (com e sem cnpj) em que mais da metade dos integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.

3. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos **Anexos VII e VIII**, e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.

4. As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste **Anexo XII**.

ANEXO XIII – MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS

SOLICITAÇÃO

Eu, _____,
inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____,
solicito revisão da autodeclaração e fotografia apresentadas pelo agente cultural
acima identificado.

Local, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Impugnante

Obs:

- 1) *Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.*
- 2) *Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.*

ANEXO XIV - MODELO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Título da obra:

Nome do(a) agente cultural:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Valor repassado para o(a) agente cultural:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução da proposta de obra artística, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas , mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, informe as justificativas.

4. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como relatório fotográfico, vídeos, printscreen, entre outros.

(Nome e Assinatura da(o) Proponente)

APOIO FINANCEIRO

**fun-
ceb**

FUNDAÇÃO CULTURAL
ESTADO DA BAHIA

**GOVERNO DA
BAHIA**

SECRETARIA DE CULTURA

REALIZAÇÃO

SNC

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO